



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Sandolândia
- 1.2. Responsável: DURVAL JORGE DE ARAÚJO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto da presente refere-se à Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.

DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação foi apurado a partir de Cotações de preços anexo, recebidos de empresas do ramo, com custo estimado no valor total de R\$: 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153 empresa qualificada a anos no mercado com vasta experiência em programação. Com tanta atualidade, tornou-se necessário um contrato com empresa para serviço de manutenção de website com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Ademais o preço ofertado foi o mais vantajoso para a Câmara Municipal de Sandolândia/TO, sendo o valor total de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), estando o mesmo dentro dos valores praticados, a serem pagos em parcelas iguais mensais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A modalidade da presente contratação deverá ser apreciada, pelo Setor de Controle Interno, por meio de Parecer Técnico favorável, sobre a mesma.

DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago à contratada o valor global de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$: 400,00 (quatrocentos reais) após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

DO PRAZO

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recurso	0010.00.000 Recursos Próprios

DA REGULARIDADE FISCAL

Ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, é importante destacar que a empresa a qual se pretende a presente, apresentou documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Estadual;

Certidão de Trabalhista - CND;

Certidão Municipal;

Certidão Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor **Deusimar Rodrigues**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa. Dessa forma, encaminho o presente processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, posteriormente retorne para que se proceda com a **RATIFICAÇÃO** e **PUBLICAÇÃO** na Imprensa Oficial, bem como, que se tome as demais providências cabíveis para que surtam os efeitos previstos em lei.

Sandolândia/TO, 10 janeiro de 2022.

DURVAL JORGE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia
Gestão 2021/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº 005/2022
Processo Administrativo: nº 005/2022

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa de Licitação nº 005/2022, Processo Administrativo nº 005/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS., pelo que tecemos as seguintes considerações.

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previsto no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93. Constatamos estarem todos os presentes, a saber:

I – Solicitação da Contratação, solicitação de dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS, cotações, justificativa, razão da escolha do fornecedor,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

2. DA LEGALIDADE/VALOR

Além de cumprir todos os requisitos a presente contratação possui o valor global de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo possível contratar por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

3. CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer da Assessoria jurídica, e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS..

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Sandolândia proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Sandolândia/TO, 10 de janeiro de 2022.

Gilda M. Brito

GILDA MARTINS BRITO

Chefe de Controle Interno
Sob Decreto nº 002/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, representada neste ato pelo Presidente Sr. DURVAL JORE ARAÚJO, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº. 195.195.751-20 e RG nº. 1028659 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Sandolândia/TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 005/2022**, qual tem objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO A WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 005/2022, tendo como Adjudicada **JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153**, inscrita com o numero de CNPJ: 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, setor Casego, na cidade de Gurupi/TO, neste ato representada pelo senhor João Batista Parente Neres, brasileiro, casado com união estável, portador do RG nº 246.338 SSP/TO e CPF nº 832.468.781-53, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo nº.: 005/2022. Pelos serviços prestados será pago à contratada o valor total de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$: 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago todo dia 20 (vinte) do mês subsequente de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois autorizada a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, aos 12 de janeiro de 2022.

DURVAL JORGE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia
Gestão 2021/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

Portaria nº 009/2022.

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.

O Sr. ^o DURVAL JORGE ARAÚJO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Licitação para Contratação da Empresa JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153, inscrita com o numero de CNPJ: 18.446.097/0001-26 nos termos do Processo Administrativo nº 005/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO A WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 12 de janeiro de 2022.

DURVAL JORGE DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia
Gestão 2021/2022



CMS - TO
Fls 351K

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

CONTRATO Nº 005/2022.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Sandolândia e a empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 situada na Rua Dona Sena, s/nº, Centro da cidade de Sandolândia/TO, CEP: 77.478-000 – Sandolândia/TO, representado pelo Sr. **DURVAL JORGE ARAÚJO**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº. 195.195.751-20 e RG nº. 1028659 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Sandolândia/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153**, inscrita com o numero de CNPJ: 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, setor Casego, na cidade de Gurupi/TO, neste ato representada pelo senhor João Batista Parente Neres, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 246.338 SSP/TO e CPF nº 832.468.781-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica** desta Casa de Leis, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO



CMS-TO
36K

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 005/2022, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Câmara Municipal de Sandolândia/TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** parará pelos serviços prestados o valor global de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$: 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago todo dia 20 (vinte) do mês subsequente de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS



CMS-TO
374

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

7.1 O pagamento, será efetuado pela Câmara Municipal de Sandolândia/TO, à prestadora de serviços, por meio de ordem bancária, até o vigésimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Sandolândia/TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sandolândia/TO para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-JP

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 005/2022, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

384

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sandolândia/TO;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.



391K

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

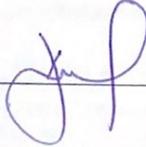
Sandolândia/TO, 12 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
CNPJ: 37.344.603/0001-10
Durval Jorge Araújo
CONTRATANTE

JOAO BATISTA PARENTE NERES 83246878153
CNPJ nº 18.446.097/0001-26
João Batista Parente Neres
CPF nº 832.468.781-53
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. Heven Kawane de S. C. Gilhomem CPF: 047.516.301-74

2.  CPF: 026.449.461-07